



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens (CG-IBS); dispõe sobre o projeto tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. XX. Suprima-se o código NCM 2401 do Anexo XVII da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 214, de 2025, ao instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), inaugurou novo paradigma na tributação do consumo no país.

Todavia, em se tratando uma Lei Complementar de tamanha envergadura, é natural que alguns equívocos sejam identificados após sua análise pormenorizada. É o caso da divergência entre o disposto no § 2º do art. 409 e o anexo XVII.

Se, de um lado, o art. 409, § 2º, é expresso ao limitar a incidência do Imposto Seletivo a produtos fumígenos acondicionados “*em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final*”, de outro, no rol de códigos NCMs referentes aos produtos fumígenos constantes



do Anexo VII está o código 2401, ou seja, o fumo cru, que se trata de matéria-prima, não sendo destinado ao consumidor final.

Dessa forma, a presente Emenda visa tão somente sanar essa imprecisão, evitando questionamentos e interpretações administrativas ou judiciais que comprometam a segurança jurídica e a simplificação almejadas pela Reforma Tributária.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

